

REQUISITOS GERAIS PARA REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO

I. Disposições gerais

(I) Instituições locais

1. Instituições privadas sem fins lucrativos que sejam constituídas e que se encontrem em funcionamento em Macau nos termos da lei;
2. Instituições ou entidades públicas de Macau cujas actividades sejam compatíveis com os fins da Fundação Macau e que sejam constituídas e que se encontrem em funcionamento em Macau nos termos da lei.

(II) Instituições fora da RAEM

Instituições ou entidades, públicas e privadas, sem fins lucrativos que sejam constituídas e que se encontrem em funcionamento nos termos da lei.

(III) Indivíduos

Os indivíduos requerentes devem possuir documento de identificação válido.

II. Natureza da actividade ou projecto a cuja realização se destina o apoio financeiro requerido

1. Compatibilidade entre a actividade ou projecto e os objectivos do requerente;
2. Compatibilidade entre a actividade ou projecto e os objectivos da Fundação Macau;
3. Sem fins lucrativos;
4. Com eficácia social.

III. Prazo

O requerimento de concessão de apoio financeiro deve ser formulado com antecedência mínima de 60 dias face à realização do projecto ao qual se destina o apoio financeiro requerido.

IV. Princípios gerais

1. Não acumulação de apoios financeiros: com excepção de casos especiais, a cada requerente apenas será concedido apoio financeiro pela Fundação Macau uma vez por ano;
2. Não repetição de apoios financeiros: com excepção dos casos em que se verifiquem fundadas razões, apenas será concedido um apoio financeiro pela Fundação Macau ao mesmo projecto ou actividade.

Observações:

1. Se o indivíduo/instituição satisfizer os requisitos gerais para requerimento de concessão de apoio financeiro acima referidos então, reúne as condições gerais para lhe ser concedido apoio financeiro e, como tal, poderá requerer a concessão de apoio financeiro junto da Fundação Macau.
2. Se o indivíduo/instituição não satisfizer os requisitos gerais acima referidos, isto é, não reúne as condições gerais para lhe ser concedido apoio financeiro, poderá, contudo, apresentar à Fundação Macau um requerimento, se assim o entender, onde pede a concessão de apoio financeiro.
3. Quando as filiais ou sucursais que têm uma ligação financeira com a instituição-mãe (por exemplo, federação das associações) pretendem requerer apoio financeiro junto da Fundação Macau, regra geral, o requerimento deve ser formulado pela respectiva instituição-mãe, salvo quando as filiais ou sucursais se encontram registadas em Macau e a respectiva instituição-mãe se encontra registada fora de Macau.
4. O requerimento de concessão de apoio financeiro destinado às actividades ou projectos a realizar pela instituição constituída e registada há menos de um ano não será prioritariamente considerado.
5. O preenchimento dos requisitos gerais para requerimento de concessão de apoio financeiro não implica a concessão de apoio financeiro pela Fundação Macau.

*** O requerente que reúne as condições para requerimento de concessão de apoio financeiro, antes de preencher o requerimento de apoio financeiro, deve ler com atenção as respectivas instruções. A colaboração dos requerentes poderá ajudar a aumentar a eficiência administrativa no que diz respeito ao tratamento dos requerimentos de apoio financeiro.**

Reservado à Fundação Macau

Parte A: Dados essenciais do requerente

I. Dados do requerente

1.1	Denominação em chinês:						
1.2	Denominação em português ou em língua estrangeira:						
1.3	Endereço registado:						
1.4	Endereço de contacto:						
1.5	Telefone:			1.6	Fax:		
1.7	Endereço electrónico:						
1.8	Localização da instituição:	<input type="checkbox"/> Macau	<input type="checkbox"/> Fora de Macau	1.9	Natureza da instituição:	<input type="checkbox"/> Lucrativa	<input type="checkbox"/> Não lucrativa
1.10	Nome do representante:			1.11	Nome da pessoa de contacto		
1.12	Cargo do representante:			1.14	Cargo da pessoa de contacto:		
1.13	Telefone do representante:			1.15	Telefone da pessoa de contacto:		

II. Dados da conta bancária do requerente

2.1	Denominação do banco:	
2.2	Nome da conta:	
2.3	Número da conta:	
2.4	Endereço do banco (a preencher só quando o banco não se localiza em Macau):	

Parte B: Descrições sobre a(s) actividade(s) / o(s) projecto(s) a cuja realização se destina o apoio financeiro requerido**I. Descrição geral sobre a(s) actividade(s) / o(s) projecto(s) a cuja realização se destina o apoio financeiro requerido (por ordem de preferência)**

1.1	Um total de _____ actividade(s) / projecto(s) a cuja realização se destina o apoio financeiro requerido						
1.2	N.º	Designação da actividade/projecto	Despesas previstas (MOP)	Percentagem no orçamento global	Montante de outro(s) apoio(s) financeiro(s) obtido(s) (MOP)	Receitas previstas (MOP)	Montante do apoio financeiro a requerer (MOP)
	1						
	2						
	3						
	4						
	5						
	6						
	7						
	8						
	9						
	10						
	11						
	12						
	13						
	14						
	15						
	16						
	17						
	18						
	Total:						

III. Descrição detalhada sobre cada actividade / projecto

Nota: Se o apoio financeiro se destinar à realização de mais do que uma actividade / projecto, o requerente deve fazer tantas cópias quantas forem as actividades / projectos a cujas realizações se destina o apoio financeiro a requerer, para descrever separadamente cada actividade / projecto.

3.1	N.º da actividade / projecto: (conforme a tabela da Parte B, Ponto I do presente impresso)						
3.2	Tipo da actividade / projecto (Escolha só um):	<input type="checkbox"/> Estudos	<input type="checkbox"/> Publicação	<input type="checkbox"/> Formação	<input type="checkbox"/> Palestra	<input type="checkbox"/> Workshop	<input type="checkbox"/> Conferência
		<input type="checkbox"/> Exposição	<input type="checkbox"/> Audiovisual	<input type="checkbox"/> Espectáculo	<input type="checkbox"/> Concurso	<input type="checkbox"/> Acção recreativa	<input type="checkbox"/> Visita / Intercâmbio
		<input type="checkbox"/> Acção filantrópica / angariação de fundos		<input type="checkbox"/> Acção que visa a promoção de Macau		<input type="checkbox"/> Acção comemorativa	<input type="checkbox"/> Convívio
		<input type="checkbox"/> Obra de construção ou de renovação		<input type="checkbox"/> Despesas de funcionamento		<input type="checkbox"/> Aquisição de equipamentos	
		<input type="checkbox"/> Outros (É favor especificar)					
3.3	Designação da actividade / projecto:						
3.4	Data prevista para iniciar a actividade / projecto:	(dia/mês/ano)					
3.5	Data prevista para concluir a actividade / projecto:	(dia/mês/ano)					
3.6	Local da realização:						
3.7	Destinatários:		Número de participantes:				
3.8	Breve apresentação sobre a actividade / projecto (poderá fazer um mapa ou uma lista para esclarecer melhor o programa da actividade / projecto):						

IV. Orçamento de cada actividade / projecto

Nota: Se o apoio financeiro se destinar à realização de mais do que uma actividade / projecto, o requerente deve fazer tantas cópias quantas forem as actividades / projectos a cujas realizações se destina o apoio financeiro a requerer, para descrever separadamente cada actividade / projecto.

4.1	Pedeu mais algum apoio financeiro junto de outras entidades?		<input type="checkbox"/> Sim (é favor especificar)		<input type="checkbox"/> Não (passe para o ponto 4.2.)	
	Entidade à qual o requerente pediu apoio financeiro	Actividade / projecto cuja realização se destina o apoio financeiro requerido (caso aplicável)	Resposta ou resultado			Montante (MOP)
			Pendente <input type="checkbox"/>	Indeferido <input type="checkbox"/>	Deferido <input type="checkbox"/>	
			Pendente <input type="checkbox"/>	Indeferido <input type="checkbox"/>	Deferido <input type="checkbox"/>	
			Pendente <input type="checkbox"/>	Indeferido <input type="checkbox"/>	Deferido <input type="checkbox"/>	
			Pendente <input type="checkbox"/>	Indeferido <input type="checkbox"/>	Deferido <input type="checkbox"/>	
			Pendente <input type="checkbox"/>	Indeferido <input type="checkbox"/>	Deferido <input type="checkbox"/>	
			Pendente <input type="checkbox"/>	Indeferido <input type="checkbox"/>	Deferido <input type="checkbox"/>	
			Pendente <input type="checkbox"/>	Indeferido <input type="checkbox"/>	Deferido <input type="checkbox"/>	
	Total					
4.2	Outras receitas		<input type="checkbox"/> Sim (é favor especificar)		<input type="checkbox"/> Não (passe para o ponto 4.3)	
	Fontes					Montante (MOP)
	Total					

Parte C: Anexos e declaração

I. Anexos

Junta(a)-se ao requerimento o(s) seguinte(s) documento(s):		O documento já foi submetido e não sofreu alterações	Razão pela qual o documento não foi submetido	Reservado à Fundação Macau
1.1	Estatuto da instituição requerente válido e emitido pela entidade legalmente competente	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
1.2	Lista dos membros dos órgãos da instituição requerente válida e emitida pela entidade legalmente competente	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
1.3	Cópia do documento de identificação do representante da instituição requerente	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
1.4	Documento bancário ou cópia do caderno da conta bancária onde consta o nome e o número da conta bancária e o nome da instituição bancária	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
1.5	Impresso “Dados Essenciais do Requerente – Ficha Adicional” (destinado ao requerente que pede apoio financeiro junto da Fundação Macau pela primeira vez)	<input type="checkbox"/>		
1.6	Impresso “Autorização para Apresentar o Requerimento de Apoio Financeiro em Representação de todas as Entidades Co-organizadoras” (destinado à entidade requerente que pede apoio financeiro junto da Fundação Macau para uma determinada actividade / projecto em representação de todas as entidades co-organizadoras envolvidas)	<input type="checkbox"/>		
1.7	Cotação (em papel A4 ou colada em papel A4)	<input type="checkbox"/>		
1.8	Documento comprovativo do arrendamento do espaço (quando se trata de um requerimento de apoio financeiro destinado à actividade / projecto com necessidade de arrendamento de espaço)	<input type="checkbox"/>		
1.9	Carta de recomendação / convite (quando se trata de um requerimento de apoio financeiro destinado à concretização de exposição, visita / intercâmbio, estudos)	<input type="checkbox"/>		
2.0	Licença de obras (quando se trata de um requerimento de apoio financeiro destinado à obra de construção ou renovação)	<input type="checkbox"/>		
2.1	O esboço da obra a publicar (quando se trata de um requerimento de apoio financeiro destinado à publicação da obra)	<input type="checkbox"/>		
2.2	Resposta / resultado ao requerimento de apoio financeiro dirigido a outras entidades (se for o caso)	<input type="checkbox"/>		
2.3	Os documentos necessários à instrução do requerimento em suporte electrónico	<input type="checkbox"/>		
2.4	Outras informações que podem interessar à análise do requerimento (especifique)	<input type="checkbox"/>		
		<input type="checkbox"/>		
		<input type="checkbox"/>		
		<input type="checkbox"/>		
		<input type="checkbox"/>		
		<input type="checkbox"/>		
		<input type="checkbox"/>		
		<input type="checkbox"/>		
		<input type="checkbox"/>		

Observações:

- ** O requerente que pede apoio financeiro junto da Fundação Macau pela primeira vez ou que tem alterações na sua estrutura orgânica, no que diz respeito à lista dos membros da direcção, deve, ainda, juntar ao processo o impresso “Dados Essenciais do Requerente – Ficha Adicional” devidamente preenchido.
- ** O requerente que pede apoio financeiro junto da Fundação Macau para uma determinada actividade / projecto em representação de todas as entidades co-organizadoras deve, ainda, juntar ao processo o impresso “Autorização para Apresentar o Requerimento de Apoio Financeiro em Representação de todas as Entidades Co-organizadoras” devidamente preenchido.

II. Declaração

1 O(s) signatário(s) declara(m) que as informações e os dados apresentados são verdadeiros e exactos e compromete(m)-se a cumprir as seguintes obrigações gerais e especiais após a recensão do apoio financeiro da Fundação Macau:

1.1 Obrigações gerais

1. Aplicar o apoio financeiro concedido para iniciação da(s) actividade(s) / projecto(s) de acordo com o plano referido no requerimento formulado e para execução e conclusão da(s) actividade(s) / projecto(s) no ano a que se reporta o requerimento feito ou conforme o calendário referido no requerimento formulado. Os seus efeitos tornar-se-ão automaticamente nulos senão aplicado conforme solicitado, excepto as concessões aprovadas pelo Conselho de Curadores da Fundação Macau ou os casos especiais autorizados pelo Conselho de Administração da Fundação Macau.
2. No caso de haver alguma alteração ao plano original referido no requerimento formulado, informar a Fundação Macau da ocorrência com antecedência necessária e antes do início da(s) actividade(s) / projecto(s) ou até a conclusão do plano referido no requerimento formulado, dando conhecimento das novas datas, orçamento e conteúdo da alteração e pedindo autorização à Fundação Macau para a sua introdução.
3. Relativamente aos projectos de investigação e estudos, às publicações ou aos produtos de som e imagem financiados pela Fundação Macau, o respectivo conteúdo só representa a posição do(s) signatário(s) / do autor / do redactor / da editora. Todas as responsabilidades são assumidas pelo(s) signatário(s) / pelo autor / pelo redactor / pela editora e não têm nada a ver com a Fundação Macau. Além disso, a Fundação Macau reserva-se o direito de ficar com parte ou a totalidade dos direitos de autor.
4. Garantir a legalidade da(s) actividade(s) / projecto(s) financiadas pela Fundação Macau e o seu curso normal, assim assumindo todas as responsabilidades legais que ao caso couber.
5. Garantir que o apoio financeiro não seja desviado para outros fins.
6. No caso de o apoio financeiro atribuído não se ter esgotado na respectiva(s) actividade(s) / projecto(s), devolver o remanescente à Fundação Macau.
7. Independentemente da deliberação face ao requerimento de apoio financeiro, todos os documentos e dados de aplicação submetidos conjuntamente com o requerimento não serão devolvidos.

1.2 Obrigação especial da entrega do relatório final

1. O beneficiário de um apoio financeiro para actividades anuais, deve elaborar e entregar à Fundação Macau um relatório final das actividades, antes de 31 de Janeiro do ano seguintes. O beneficiário de um apoio financeiro para uma só actividade / projecto, deve elaborar e entregar à Fundação Macau um relatório final da actividade / projecto nos trinta dias seguintes à sua conclusão.
2. A prorrogação do prazo para a entrega do relatório referido no número anterior poderá ser dada quando apresentadas as razões justificativas e após o acordo da Fundação Macau.
3. O relatório final referido no número 1 do Ponto 1.2. constará de três partes:
 - a. Descrição resumida da(s) actividade(s) / projecto(s) financiado(s), incluindo circunstâncias relevantes que se verificaram na realização da(s) mesma(s) / do(s) mesmo(s), a respectiva abrangência e, especialmente, a avaliação da eficácia social face aos objectivos traçados.
 - b. Relatório financeiro da(s) actividade(s) / projecto(s) financiado(s), incluindo a lista detalhada das receitas, a lista detalhada das despesas e a lista que faça a comparação entre as despesas e as receitas orçamentadas e as reais (para mostrar a taxa de execução do orçamento).
 - c. Fotografias, imagens ou recortes de jornais que podem dar um ideia completa da(s) actividade(s) / projecto(s) nas suas diferentes perspectivas.
4. Se o apoio financeiro atribuído for destinado a um projecto de investigação e estudos ou à publicação de obras ou à(s) actividade(s) onde fotografias ou dados audiovisuais se revelam difíceis de obter, poderá não ser entregue o exigido na alínea c) do n.º 3 do Ponto 1.2., devendo, nos primeiros dois casos, apresentar um determinado número de exemplares das obras e o resultado da investigação e respectivos estudos.

1.3 Obrigação especial da cooperação nas investigações e auditorias

1. O beneficiário do apoio financeiro atribuído pela Fundação Macau fica obrigado a cooperar com a Fundação Macau em relação a qualquer investigação ou auditoria a efectuar, relacionada com a utilização do respectivo apoio financeiro.
2. Para dar cumprimento ao número anterior, o beneficiário do apoio financeiro atribuído pela Fundação Macau deve:
 - a. Manter, para efeitos de consulta, auditoria e verificação da sua veracidade a efectuar pela Fundação Macau, todas as contas e os originais dos recibos e facturas referentes à(s) actividade(s) ou aos projectos financiados, durante um período não inferior a dois anos a contar da data da sua conclusão.
 - b. Após a recepção da comunicação da investigação da Fundação Macau ou da companhia de auditoria encarregada do trabalho, terá de dar todas as explicações e esclarecimentos que correspondem à verdade e que podem ser considerados satisfatórios, e terá de apresentar os documentos que venham a ser exigidos pela Fundação Macau para os devidos efeitos.
 - c. Respeitar e cooperar de forma activa com a companhia de auditoria encarregada pela Fundação Macau no âmbito da investigação, apresentando em tempo útil o relatório financeiro e os recibos referentes à(s) actividade(s) / projecto(s) financiado(s) pela Fundação Macau.

2 O(s) signatário(s) toma(m) conhecimento e concorda(m) com o seguinte:

2.1 O apoio financeiro será cancelado:

1. Quando as informações e os dados constantes do requerimento e dos documentos submetidos não correspondam à verdade ou sejam considerados falsos, ou quando se confirma a ocultação das informações ou dados relevantes; ou
2. No caso do incumprimento das obrigações acima referidas.

2.2 Devolução do apoio financeiro atribuído e suspensão

1. Sempre que se verifiquem as circunstâncias a que se refere o Ponto 2.1, a Fundação Macau tem o direito de exigir do beneficiário a devolução da totalidade do apoio financeiro pago, sem prejuízo do apuramento das responsabilidades criminais que ao caso couber.
2. Sempre que se verifiquem as circunstâncias a que se refere o Ponto 2.1, a instituição em causa será incluída na lista dos incumpridores, reservando-se a Fundação Macau o direito de não considerar mais requerimentos desta instituição no prazo de dois anos a contar da data da verificação das anomalias.

2.3 Tratamento dos dados pessoais

Todos os dados pessoais apresentados à Fundação Macau destinam-se apenas à apreciação do requerimento de apoio financeiro e ao seu acompanhamento. O titular dos dados pessoais tem o direito de solicitar, por escrito, à Fundação Macau para aceder e rectificar os dados apresentados. Para cooperar com a investigação ou com a auditoria, os dados pessoais recolhidos poderão ser comunicados às entidades competentes e/ou à autoridade judicial nos termos da lei.

2.4 Reclamação e recurso

1. O requerente pode reclamar por escrito para o autor do acto no prazo de quinze dias contados da notificação.
2. O requerente pode ainda interpor recurso no prazo de 30 dias contados da notificação do acto, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

(Assinatura do requerente e carimbo da Instituição)

(Data) (D/M/A)

O presente impresso devidamente preenchido, acompanhado de outros documentos necessários à instrução do requerimento de apoio financeiro, deve ser entregue à Divisão de Pedido de Subsídios da Fundação Macau, pessoalmente ou por via postal. A Fundação Macau mantém sempre a atitude aberta para comentários ou sugestões relativamente à concessão de apoio financeiro (linha para consulta: 87950950; serviços gerais: 28966777; fax: 28356016; endereço: Avenida de Almeida Ribeiro, N.ºs 61-75, Circle Square, 7º-9º andares, Macau; website: <http://www.fmac.org.mo>; endereço electrónico: ds_info@fm.org.mo).